

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE EQUIVALÊNCIA CURRICULAR
PARA AS DISCIPLINAS TEÓRICAS E TEÓRICO-PRÁTICAS
DO CURSO DE MEDICINA**

Resolução PRO-AC/UNIFAN nº. 39, de 02 de maio de 2021.

Regulamenta a abertura de Processo de Equivalência Curricular para as disciplinas teóricas e teórico-práticas do curso de Medicina do Centro Universitário Alfredo Nasser – UNIFAN.

O Pró-Reitor Acadêmico do Centro Universitário Alfredo Nasser – UNIFAN, credenciado pela Portaria MEC n. 1.063, de 23/12, DOU de 24/12 de 2020, no uso das atribuições legais, em deliberações com os membros do Núcleo Docente Estruturante do curso de Medicina desta IES, regulamenta os procedimentos específicos de aproveitamentos de estudos relativos aos processos de equivalência curricular deste curso, nos termos que se seguem.

Art. 1º. Os discentes do curso de Medicina da UNIFAN, que solicitarem aproveitamento de estudos, estabelecem a abertura de Processo de Equivalência Curricular (PEC) para as disciplinas teóricas e teórico-práticas.

Parágrafo Único. Não serão admitidos aproveitamentos das disciplinas: Estágios, Ambulatório I ao IV, Habilidades de Interpretação Clínica I e II, Habilidades Profissionais de Urgência e Emergência e o Internato do nono ao décimo segundo períodos, que deverão ser cursados pelo estudante.

Art. 2º. A solicitação de aproveitamento de estudos ficará restrita às disciplinas cursadas na matriz curricular de origem do estudante e será concedido às disciplinas teóricas e teórico-práticas, com exceção de Estágios, Ambulatórios I ao IV, Habilidades de Interpretação Clínica I e II, Habilidades Profissionais de Urgência e Emergência e, o Internato do nono ao décimo segundo períodos.

§ 1º. O Aproveitamento de Estudos será concedido:

I. somente para estudante que entregue documentação e realize abertura do Processo de Equivalência Curricular (PEC) via vestibular, matriculado no primeiro período, e via Transferência ou Portador de Diploma, matriculado no segundo período do curso de Medicina; e,

II. para as disciplinas teóricas e teórico-práticas, com exceção de Estágios, Ambulatórios de I ao IV, Habilidades de Interpretação Clínica I e II, Habilidades Profissionais de Urgência e Emergência e, o Internato do nono ao décimo segundo períodos.

§ 2º. A equivalência de disciplinas Unidades Curriculares (UC) de 01 a 24 poderá ser concedida a estudante oriundo de Curso de Graduação da área da Saúde, que deverá cursar todas as disciplinas do Conteúdo Programático do curso de Medicina.

§ 3º. Estudante oriundo de outra IES, que tenha protocolado PEC, deverá cursar, obrigatoriamente, as relacionadas ao Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 4º. Estudante oriundo de outra IES proveniente de curso da área de Saúde poderá pedir aproveitamento para Medicina, exceto para Habilidades Profissionais Clínicas I a IV e Habilidades Cirúrgicas II e, as listadas no § 1º, inciso II.

§ 5º. O ingressante via Vestibular ou ENEM/FIES deverá cursar todas as disciplinas do primeiro período do curso de Medicina, exceto as que já foram concluídas com aprovação até a data da matrícula, devendo, obrigatoriamente, cursar as que foram concluídas no semestre seguinte, seguindo os critérios de Adaptação Curricular explícitos por este Regulamento.

Art. 3º. Há três formas de ingresso no curso de Medicina:

I. Vestibular;

II. Processo Seletivo para Portadores de Diploma/Transferência; e,

III. ENEM/FIES.

§ 1º. Caso o ingressante tenha disciplinas a serem aproveitadas por uma dessas formas citadas nos I, II e III deste Artigo, observadas as normas deste Regulamento, deve protocolar, na Secretaria Geral, o Processo de Equivalência Curricular, com o prazo de até 6 (seis) meses para emissão do Parecer final.

§ 2º. O ingressante oriundo de vestibular, obrigatoriamente, deve se matricular no primeiro período do curso de Medicina e cursar todas as disciplinas sem exceção.

§ 3º. A solicitação de Equivalência de Disciplinas ficará restrita às cursadas e aprovadas na matriz curricular de origem do estudante.

§ 4º. O estudante transferido ou portador de diploma deverá ser matriculado no segundo período do curso de Medicina, conforme condições descritas nesta Resolução, até que o Processo de Equivalência de Disciplinas seja finalizado, não sendo permitida a eliminação ou inclusão de qualquer outra disciplina, senão as definidas por essa Resolução.

Art. 4º. Semestralmente, a Secretaria Geral dispõe de período para recebimento dos documentos para Equivalências de Disciplinas e, após o término do prazo, não será permitido protocolar, modificar, editar, alterar e/ou acrescentar novos documentos ao processo, devendo, o estudante, iniciar novo processo no semestre seguinte.

Art. 5º. Para abertura de um PEC, o aluno deverá entregar, na Secretaria Geral, os documentos abaixo, para aproveitamento de estudos:

I. uma cópia autenticada do diploma do curso superior na área da Saúde, para os portadores de diploma, que conste o reconhecimento do curso e data de colação de grau;

II. uma cópia e original ou fotocópia autenticada do Histórico Escolar do curso concluído com carga horária de cada disciplina, nota ou conceito de aprovação e os Planos de Ensino;

III. uma cópia da cédula de identidade e outra do CPF, autenticadas;

IV. comprovante de pagamento da taxa de R\$150,00 (cem e cinquenta reais) por disciplina a ser analisada, no ato da abertura do Processo; e,

V. Somente serão aceitos documentos oriundos de IES para aproveitamento das disciplinas de Habilidades Profissionais de Comunicação II (LIBRAS) e/ou aprovação e testes de proficiência [IELTS (International English Language Testing System), TOEFL (Test of English for International Communications) e Cambridge, para aproveitamento da disciplina Core Discipline III (Inglês Instrumental)].

Parágrafo Único. A falta de qualquer documento obrigatório ou de demais requisitos impossibilitará a realização da matrícula.

Art. 6º. O Processo de Portador de Diploma ou Transferência será encaminhado à Comissão para procedimentos específicos de aproveitamentos de estudos relativos aos processos de equivalência curricular de Medicina para serem avaliadas as equivalências de disciplinas, com o prazo de até 6 (seis) meses para avaliação e emissão do Parecer final, a contar da data do protocolo.

Art. 7º. Após emissão do Parecer final das equivalências, o estudante será comunicado pela Secretaria Geral, documentalmente.

Art. 8º. Os Examinadores designados pela Coordenação Técnica da Comissão tomarão como referência o previsto no Projeto Pedagógico de Curso, especificamente, o que consta no Plano de Ensino da disciplina, da qual o candidato requer dispensa, cuja análise será assinada por membros da Comissão Examinadora.

Art. 9º. A Secretaria Geral incluirá as disciplinas aproveitadas no Sistema Acadêmico, para registro no Histórico Escolar do estudante.

Art. 10. Não haverá em nenhum caso, de nenhuma forma e, em nenhuma hipótese, revisão do processo que resultar no Parecer final da Comissão.

Art. 11. Fica vetado o recebimento de documentação e abertura de PEC fora das condições descritas neste Regulamento.

Art. 12. Os casos omissos por este Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Medicina, com anuência Comissão de análise e da Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2021, revogadas as disposições contrárias.

Aparecida de Goiânia, 02 de maio de 2021.

Professor Dr. Carlos Alberto Vicchiatti
Pró-Reitor Acadêmico
Centro Universitário Alfredo Nasser – UNIFAN